



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI /2023

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL “OPORTUNIDADES” QUE DISPÕE SOBRE COTAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO VISANDO GARANTIR VAGAS EM TODOS PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Oportunidades” que dispõe de cotas para primeiro emprego, visando garantir vagas em todos os processos seletivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Aracruz, fomentando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os a diversas áreas laborais.

Parágrafo Único – O Programa “Oportunidades” de cotas para primeiro emprego contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Os objetivos do Programa “Oportunidades” são:

- I – inserir os jovens e adultos, sem experiência registrada na carteira de trabalho, no mercado de trabalho;
- II – fomentar a geração de emprego e renda;
- III – promover a escolarização e a capacitação profissional desse público;
- IV – reduzir taxa de desemprego;
- V – assegurar igualdade e criar oportunidades para quem não teve experiência de trabalho.

Art. 3º Caberá o Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para o programa “Oportunidades” de cotas para primeiro emprego e acrescentar em seu quadro de funcionários os iniciantes no mercado de trabalho.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º Para efeito desta Lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tem experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Art. 5º O presente programa será implantado no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 6º Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para a contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para primeiro emprego.

Parágrafo único. Não sendo preenchidas as vagas do total designadas no “caput” deste artigo, deverá ocorrer a contratação normal, conforme edital.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eliomar Antônio Rossato
Bibi Rossato
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003500300030003A005000

Assinado eletronicamente por **BIBI ROSSATO** em 28/08/2023 17:40

Checksum: **F41C68A9E13266C7F89DCF9100C8390A2EC6EBBDBD62774C122220827D542B27**

